



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA GRA-PB (UASG 170050)

(Processo Administrativo nº 10467.100331/2020-77)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com 32 câmeras, incluindo instalação, configuração, testes e manutenção dos equipamentos envolvidos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, visando atender às necessidades de segurança patrimonial dos órgãos atendidos pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba.

1.2. Quantidade mínima estimada de equipamentos:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA
Stand Alone (DVR)	32 canais; Gravação digital em HD interno tipo "Purple Wd" de 4 TB (Terabyte); Conexão para backup automático e manual de dados em HD externo; Software que permita acesso remoto gratuito por computadores desktop via rede local e Internet; Compatibilidade para acesso remoto gratuito por aplicativos instalados em dispositivos móveis (notebooks, smartphones e tablets). Referência: Intelbras 1132	1
Câmeras de vigilância	Tipo HDCVI Full HD 1080p (16 unidades) e IP 1080p (16 unidades); Lente padrão 3,6 mm (Bullet) ou 2,8 mm (Dome); Infravermelho; Alcance IR de 20 m; Ângulo de visão horizontal 93° (Bullet) ou 110° (Dome); Ângulo de visão vertical 50° (Bullet) ou 60° (Dome); Controle Automático de Ganho (AGC); Compensação de Luz de Fundo (BLC); Balanço de branco Automático; Caixa de proteção tipo Bullet (externas) ou Dome (internas); Fonte de ≥ 12 V estabilizada; Balun Adaptador. Referência: Intelbras VMH 1220 (Full HD), VIP 1220 (IP), Balun Vbp A16.	32

Switches	Switch de 9 portas 10/100 Mbps, sendo 8 com suporte à PoE/Poe+. Fornecimento de 30W em qualquer das portas PoE e 97W de potência máxima total. Proteção contra surtos elétricos de até 15 kV nas portas RJ45; QoS. Referência: Intelbras SF 900 Poe	3
----------	--	---

1.3. Os equipamentos acima especificados e suas respectivas quantidades representam, tão somente, a estimativa da Administração, devendo o licitante fazer as suas definições com base nas plantas que serão anexadas ao processo.

1.4. Os cabos de transferência de dados, no-break e monitores de vídeo serão fornecidos pelo órgão contratante.

1.5. Os equipamentos listados acima devem ter suas capacidades/potências devidamente homologadas pelo INMETRO e ANATEL, conforme o caso.

2. DA JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CONTINUADOS

2.1. A contratação é indispensável para que a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba e jurisdicionados possam desempenhar suas atividades de forma contínua, eficiente, segura e confiável, uma vez que grande parte dos documentos gerados na prestação dos serviços públicos vinculados a estes Órgãos necessitam de uma guarda segura e eficiente.

2.2. O presente serviço é considerado "continuado", nos termos do art. 15 da IN no 5 de 26/05/2017, uma vez que, em essência, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, conforme mencionado no subitem anterior.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, estimada para **13/11/2020**.

3.2. Não será admitida a prorrogação contratual.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado da contratação será obtido através de Pesquisa de Preços em conformidade com a IN ME 73 de 05/08/2020.

4.2. No valor da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá à contratada a prestação de serviço de locação de um Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos no contrato, zelando pelo seu pleno funcionamento.

5.2. A prestação do serviço englobará todos os custos com a implantação e funcionamento

contínuo, completo e eficaz dos sistemas instalados, em regime de locação mensal, o que inclui, às expensas da Contratada:

- a) prestação dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.
- b) fornecimento da mão de obra e dos equipamentos e materiais necessários ao sistema, de acordo com o subitem 1.2, com exceção do cabeamento para transmissão de dados, no-break e monitor;
- c) configuração dos softwares de monitoramento e acesso remoto por computadores e dispositivos móveis;
- d) treinamento de pelo menos 3 servidores designados pela Contratante sobre instruções de uso do sistema;
- e) manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de unidades defeituosas, por pessoal especializado, bem como a retirada dos equipamentos ao término do contrato.

5.3. O CFTV será instalado com câmeras instaladas nas dependências do edifício-sede do Ministério da Economia na Paraíba, conforme localizações em anexo, com gravação digital baseado em DVR(s) localizado(s) em sala apropriada (Sala de Monitoramento e Gravação).

5.4. Todo o sistema de CFTV deverá funcionar ininterruptamente e, em caso de pane elétrica na rede de alimentação, deverá ser mantido seu funcionamento por dispositivos emergenciais (No-breaks) por um período mínimo de 30 (trinta) minutos e, quando cessado o funcionamento destes, ser capaz de se auto inicializar ou ser retornado à plena operação através acionamento remoto pela Contratada, assim que for restabelecida a rede elétrica.

5.5. Com o objetivo de otimizar a capacidade de armazenamento das imagens, o sistema deve considerar o recurso da gravação digital por movimento.

5.6. O sistema de gravação digital deverá ser capaz de armazenar todas as imagens digitais, bem como permitirão a visualização, gravação e manuseio das imagens das câmeras.

5.7. As imagens deverão ter resolução mínima Full HD de 1920x1080 (1080p) pixels.

5.8. Todas as imagens geradas pelas câmeras serão visualizadas em monitor(es) LCD/LED colorido(s), localizado(s) na(s) Sala(s) de Monitoramento e Gravação, para que a Contratante tenha acesso a todas as imagens e a todos os gravadores digitais. A visualização das imagens poderá ser programada sequencialmente, onde o operador selecionará a(s) imagem(s) a ser(em) apresentada(s) no monitor. O sistema deve apresentar hora, data e texto alfanumérico previamente gravados na memória do sistema, com o objetivo de codificar cada entrada de vídeo e cada saída para os monitores, possibilitando ao operador a identificação de cada câmera selecionada diretamente no monitor.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício-sede do Ministério da Economia na Paraíba, localizado no endereço: Av. Eptácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 580030-001.

6.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nos dias úteis e no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados em horários diversos, mediante solicitação e/ou anuência da Contratante.

6.3. O prazo de instalação, configuração e testes dos equipamentos necessários à execução do serviço deverá ocorrer em até 15 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.4. Para efeito de pagamento do serviço de locação dos equipamentos do CFTV pela Contratante, considerar-se-á, como termo inicial, a data da completa instalação do sistema e verificação do seu

funcionamento adequado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.5. Todas as solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas à Contratada pela Contratante por e-mail ou telefone. O atendimento às solicitações deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil. Desta forma, a Contratada deverá dispor de equipamentos reservas para eventuais substituições, mantendo-os em suas dependências e sob suas expensas, sem custos adicionais para a Contratante.

6.6. Todas as conclusões de serviços serão rubricadas pelo técnico responsável pelo atendimento e atestadas por servidor do Setor de Recursos Logísticos da GRA/PB. No formulário de conclusão deverão constar as providências adotadas e a data do atendimento.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8. O ateste dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar, além da proposta de preço para a realização dos serviços, projeto gráfico completo com a indicação, especificação e locação de todos os equipamentos a serem instalados, assim como a planilha detalhada da composição de seus custos, incluindo especificação completa de cada equipamento instalado, quantidades, custos unitários e custos totais, além dos custos de mão de obra por tipo de serviços executados (vistorias, instalações, monitoramento, etc.), os encargos e impostos a ela incidentes.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos, e pela mão de obra contratada.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior.

7.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

7.5. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do contrato, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações.

7.6. Indicar, por ofício, preposto nas cidades onde não houver representação da empresa, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de falhas eventualmente detectadas.

7.7. Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do Contratante.

7.8. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos, salvo justificativa fundamentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

7.9. Repor ou reparar qualquer material ou bem pertencente à contratante, que for danificado ou roubado por negligência ou falha da contratada ou seus prepostos.

7.10. Manter, durante todo o Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a formalização do mesmo.

- 7.11. Entregar o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos equipamentos limpo e livre de restos de materiais e outros detritos.
- 7.12. Utilizar técnicos devidamente habilitados e credenciados.
- 7.13. Fornecer senha aos usuários designados pela Contratante para ativar e desativar o sistema, bem como treiná-los quanto à sua utilização.
- 7.14. Inspecionar os equipamentos, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses.
- 7.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar e apresentar ao Contratado o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.
- 8.2. Facilitar ao Contratado o acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.
- 8.4. Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pelo contratado.
- 8.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993, e do art. 6o do Decreto no 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 ou de 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefones(83) 3216-4600 com o fiscal Aécio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Plantas Baixas do imóvel e respectivos locais de instalação dos equipamentos do sistema de CFTV serão fornecidas às licitantes interessadas em formato digital, mediante solicitação dirigida ao Departamento de Licitações e Contratos da GRA/PB, endereço eletrônico rlpregoeiro.pb.samf@fazenda.gov.br.

14.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não cumprimento do objeto deste Termo de Referência ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Denise de Alcântara e Silva Rava

Setor de Licitações

Documento assinado eletronicamente

José Lucas de Araújo Barroca

Responsável pela Área de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Alcântara e Silva Rava**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 14/09/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lucas de Araújo Barroca**, **Responsável pelo Setor**, em 14/09/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10474553** e o código CRC **8A723F2E**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10467.100331/2020-77.

SEI nº 10474553